



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 214/2011

Cacimbas-PB, 16 de Dezembro de 2011

**INSTITUI ADICIONAL DE INSALUBRIDADE EM
FAVOR DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS E OUTROS DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E FICA SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o pagamento de insalubridade em favor das categorias elencadas nesta Lei, considerando que o Regime funcional do Município é estatutário, a insalubridade em grau mínimo será considerada no percentual de 5%, já a insalubridade em grau médio será de 10%, e, a insalubridade em grau máximo será de 20%, sendo todos os percentuais incidentes sobre o salário mínimo nacional, como a seguir se define.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas obrigado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de GARI da Prefeitura Municipal, envolvidos na varrição de vias públicas, coleta e despejo de lixo urbano do Município, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo Primeiro – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas obrigado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes dos cargos de servidores gerais (AUXILIARES DE SERVIÇOS GERAIS) da Prefeitura Municipal, envolvidos na limpeza das repartições públicas que trabalham nos Serviços de Saúde a nível Municipal, como Unidade Básica de Saúde, Postos de Saúde ou similares, no percentual de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, mensal.

Parágrafo Primeiro – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 4º Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas obrigado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de Agentes de Vigilância Ambiental (Agentes de Combate a Endemias) da Prefeitura Municipal, envolvidos diretamente

com os serviços da função antes mencionada, no percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional mensal, durante o exercício financeiro de 2011;

Parágrafo Primeiro – O percentual de insalubridade constante no caput do artigo será pago mensalmente quando do pagamento salarial do servidor que tiver direito ao mesmo.

Parágrafo Segundo – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Parágrafo Terceiro - Fica o Prefeito Municipal de Cacimbas autorizado a pagar o adicional de insalubridade aos funcionários ocupantes do cargo de **Agentes de Vigilância Ambiental (Agentes de Combate a Endemias)** da Prefeitura Municipal, envolvidos diretamente com os serviços da função antes mencionada, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do salário mínimo nacional mensal, a partir de primeiro de janeiro de 2012;

Parágrafo Quarto – Será efetuado o desconto de 1/30 do total de insalubridade mensal, por cada dia de falta ao serviço apontada no decorrer do mês correspondente ao pagamento.

Art. 5º. Deve ser anotada, na ficha funcional dos funcionários beneficiados com o adicional de insalubridade, a condição de trabalhador em situação insalubre, informando o grau da insalubridade.

Art. 6º. A despesa decorrente da criação do adicional de insalubridade criada por esta Lei, deve ser coberta com a rubrica de despesa de pessoal constante no Orçamento do Município.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo efeito financeiro retroativo a 01/02/2011, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, ESTADO DA PARAÍBA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

Nilton de Almeida
Prefeito Constitucional de Cacimbas